

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	SÃO MATEUS
NOME DA OSC	Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira
NOME FANTASIA	MSE-MA ARTE DE VIVER
TIPOLOGIA	Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
EDITAL	058/SMADS/2020
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/0000451-7
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	156/SMADS/2020
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Thamires Barbosa Santos
RF DO GESTOR DA PARCERIA	823.584-8
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	27/06/2023
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/01/2023 à 31/06/2023 – 6ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas.

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral.

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise, considera a execução do serviço no decorrer deste semestre dentro dos parâmetros estabelecidos conforme Plano de Trabalho e Plano de Ação semestral; o serviço permaneceu atendendo abaixo de sua capacidade neste semestre , concomitantemente outro MSE do Território também está abaixo de sua capacidade, por conta disso será rescindido, e o MSE Arte de Viver terá uma abrangência de território maior, o qual acreditamos que desta forma o serviço estará mais próximo de atender a sua capacidade total; atribuiu o conceito de 75% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera APROVADA a Prestação de Contas Semestral – 6ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período,”.


 Karina Damasceno
 Carimbo e assinatura membro
 Comissão de Monitoramento
 e Avaliação

Data: 25/08/2023

 Thaiana Dutra Silveira
 Carimbo e assinatura membro
 Comissão de Monitoramento
 e Avaliação


 Moacyr Tassuo Uehara
 RF 587.988.1
 SMADS/SAS SM
 Carimbo e assinatura membro
 Comissão de Monitoramento
 e Avaliação